



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 1041524
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imbé de Minas

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação (SEE), por meio da Portaria SEE nº 15, de 22/09/2017, em razão da “falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ao Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres”, conforme disposto no inciso II do art. 2º da Instrução Normativa nº 03/2013 deste Tribunal, referente ao Termo Aditivo nº 2013/2003 do Convênio nº 347/2003, celebrado em 25/11/2003, entre a referida Secretaria e a Prefeitura Municipal de Imbé de Minas.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 4/6/2020 (f. 517/520v), a Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator: I) reconheceu, na prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal; II) julgou regulares, no mérito, as contas relativas ao Convênio nº 347/2003 e ao Terceiro Termo Aditivo nº 2013/2003 nele celebrado, de responsabilidade do Sr. Reinaldo César do Carmo; III) determinou, ao responsável, o ressarcimento ao erário estadual do montante histórico de R\$59.492,47 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), devidamente atualizado e acrescido de juros legais, até à data do recolhimento.

A decisão transitou em julgado em 16/10/2020, conforme certificado à f. 526.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 1.213/2021 (f. 533/533v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do procedimento de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 1041524R1699, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2021.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.